GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Ata de Registro de Preços – ARP Nº. 001/2025
Pregão n.º 006/2025
Processo n.º 2024-03MXP
ID CidadES n.º 2025.500E0600002.01.0006

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, nº 236, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado, **Marcelo Calmon Dias**, nomeado pelo Decreto 402-S/2021, publicado no DOEES de 09/03/2021, portador da matrícula funcional n.º 2598469, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob n.º 006/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a eventual contratação de serviço de GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30 **End.: Calçada Canopo, 11, 2º Andar, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP – CEP: 06.541-078** **Telefone: (19) 3518-7021 - E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br**							
LOTE ÚNICO							
Descrição	**Código SIADES**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor bruto**	**Aplicação da taxa**	**Valor final**
1. ABASTECIMENTO							
1.1 Gasolina Comum	461506	Litro	12.080.673,20	R$ 6,26	R$ 75.625.014,23	-2,00%	R$ 74.112,513,95
1.2. Álcool Anidro	486024	Litro	21.241.692,76	R$ 4,54	R$ 96.437.285,13		R$ 94.508.539,43
1.3 Diesel S10	461548	Litro	10.025.393,00	R$ 6,23	R$ 62.458.198,39		R$ 61.209.034,42
1.4 Arla-32	438910	Litro	523.177,70	R$ 3,15	R$ 1.648.009,76		R$ 1.615.049,56
SUBTOTAL ITEM 1					**R$ 236.168.507,51**	-	**R$ 231.445.137,36**

2025-QGG4P9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 08:59 PÁGINA 1 / 13

2. MANUTENÇÃO							
2.1. Peças Automotivas	283170	Serviço	N/A [1]	N/A [3]	R$ 76.945.762,78	-24,00%	R$ 58.478.779,71
2.2. Serviços Manutenção	278598	Serviço	N/A [3]	N/A [3]	R$ 41.066.324,25		R$ 31.210.406,43
SUBTOTAL ITEM 2					**R$ 118.012.087,03**	-	**R$ 89.689.186,14**
VALOR GLOBAL					**R$ 354.180.594,54**	-	**R$ 321.134.323,50**

2.2 - Preço da mão de obra da hora-homem dos serviços de manutenção:

CATEGORIA	VALOR HORA-HOMEM
Leve	R$ 124,00
Motocicleta	R$ 80,00
Pesado	R$ 190,00
Quadriciclo	R$ 93,33

2.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I desta Ata.

3 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS.

3.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃOS	ESTIMATIVA POR ÓRGÃO/ENTIDADE					
	ABASTECIMENTO				MANUTENÇÃO	
	GASOLINA	ALCOOL ANIDRO	DIESEL S10	ARLA	MÃO DE OBRA	PEÇAS
	Litros	Litros	Litros	Litros	Estimativa Final (R$) (após aplicação do desconto)	Estimativa Final (R$) (após aplicação do desconto)
ADERES	40.000,00	46.405,00	43.832,00	4.000,00	R$ 182.400,00	R$ 182.400,00
AGERH	25.000,00	47.000,00	45.000,00	2.250,00	R$ 19.000,00	R$ 13.680,00
APEES	10.000,00	20.000,00	10.000,00	500,00	R$ 15.200,00	R$ 15.200,00
ARSP	2.000,00	13.500,00	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
CBMES	23.800,00	600.000,00	894.600,00	44.730,00	R$ 3.465.600,00	R$ 3.465.600,00
CETURB	6.000,00	56.210,00	7.000,00	350,00	R$ 152.000,00	R$ 64.086,64
DER	16.000,00	116.000,00	30.000,00	1.500,00	R$ 45.600,00	R$ 76.000,00
DETRAN	100.000,00	210.000,00	70.000,00	3.500,00	R$ 197.600,00	R$ 319.200,00
DIO	2.000,00	9.881,00	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

[1] Não se aplica.

2025-QGG4P9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 08:59 PÁGINA 2 / 13

ESESP	2.000,00	10.800,00	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FAMES	4.000,00	18.456,00	1.690,00	84,00	R$ 20.968,76	R$ 32.606,49
FAPES	4.000,00	10.000,00	0,00	0,00	R$ 7.600,00	R$ 11.400,00
IASES	20.000,00	470.000,00	86.084,00	4.304,00	R$ 144.235,08	R$ 240.893,40
IDAF	20.000,00	270.000,00	70.000,00	2.000,00	R$ 542.697,00	R$ 787.341,00
IEMA	80.000,00	180.000,00	213.558,00	10.678,00	R$ 456.000,00	R$ 608.000,00
IJSN	4.550,00	6.500,00	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
INCAPER	31.400,00	372.000,00	97.300,00	4.865,00	R$ 573.244,95	R$ 1.178.000,00
IPAJM	2.000,00	5.008,00	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
IPEM	16.000,00	51.048,00	12.422,00	700,00	R$ 0,00	R$ 0,00
JUCEES	3.500,00	6.500,00	6.500,00	0,00	R$ 7.600,00	R$ 7.600,00
PCES	2.000.000,00	3.200.000,00	981.608,00	50.000,00	R$ 3.800.000,00	R$ 2.280.000,00
PCIES	12.000,00	68.000,00	126.000,00	6.300,00	R$ 152.000,00	R$ 304.000,00
PGE	12.000,00	41.128,00	0,00	0,00	R$ 62.320,00	R$ 60.800,00
PMES	8.803.675,20	11.444.777,76	3.686.770,00	184.338,00	R$ 13.841.798,68	R$ 38.922.313,20
PPES	201.600,00	720.000,00	1.500.000,00	75.000,00	R$ 1.658.016,00	R$ 3.317.032,16
PROCON	3.600,00	15.000,00	15.600,00	1.000,00	R$ 57.000,00	R$ 79.800,00
PRODEST	2.000,00	12.000,00	3.000,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SCM	20.000,00	300.000,00	50.730,00	2.537,00	R$ 22.800,00	R$ 11.400,00
SCV	16.000,00	56.808,00	1.500,00	75,00	R$ 38.000,00	R$ 27.999,59
SEAG	88.474,00	123.864,00	1.600,00	160,00	R$ 7.600,00	R$ 22.800,00
SEAMA	9.360,00	28.140,00	0,00	0,00	R$ 5.700,00	R$ 5.700,00
SECOM	25.000,00	80.000,00	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SECONT	2.500,00	8.000,00	0,00	0,00	R$ 13.680,00	R$ 15.200,00
SECTI	20.000,00	151.505,00	20.000,00	1.200,00	R$ 7.600,00	R$ 7.600,00
SECULT	6.000,00	35.500,00	26.000,00	1.300,00	R$ 11.400,00	R$ 34.200,00
SEDES	8.000,00	16.000,00	1.000,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SEDH	16.000,00	39.000,00	8.000,00	400,00	R$ 19.000,00	R$ 45.600,00
SEDU	16.000,00	62.289,00	145.414,00	20.727,70	R$ 213.629,92	R$ 402.103,08
SEDURB	15.000,00	70.000,00	30.000,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SEFAZ	18.000,00	40.946,00	6.000,00	300,00	R$ 182.400,00	R$ 319.200,00
SEG	30.000,00	200.000,00	50.000,00	2.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SEGER	3.330,00	21.750,00	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SEJUS	70.000,00	972.000,00	892.809,00	44.640,00	R$ 1.067.587,28	R$ 3.148.535,74
SEMOBI	4.000,00	16.000,00	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SEP	7.200,00	16.800,00	2.000,00	500,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SERD	50.000,00	120.000,00	20.000,00	1.000,00	R$ 76.000,00	R$ 76.000,00
SESA	89.284,00	501.711,00	744.288,00	37.215,00	R$ 3.619.807,80	R$ 1.908.860,84
SESM	16.000,00	27.229,00	20.000,00	1.000,00	R$ 195.832,24	R$ 117.518,65
SESP	20.000,00	170.000,00	40.000,00	2.000,00	R$ 216.263,32	R$ 182.400,00
SESPORT	40.000,00	50.000,00	50.000,00	10.000,00	R$ 76.000,00	R$ 152.000,00
SETADES	16.000,00	49.317,00	2.608,00	900,00	R$ 36.225,40	R$ 35.708,93
SETUR	10.000,00	42.000,00	12.480,00	624,00	R$ 0,00	R$ 0,00

2025-QGG4P9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 08:59 PÁGINA 3 / 13

VG	17.400,00	22.620,00	0,00	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAIS	**12.080.673,20**	**21.241.692,76**	**10.025.393,00**	**523.177,70**	**R$ 31.210.406,43**	**R$ 58.478.779,71**

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 - Identificação da ARP de interesse.

4.1.2 - Indicação dos itens e respectivas quantidades.

4.1.3 - Endereços de entrega ou de prestação dos serviços.

4.1.4 - Dados de contato do requerente.

4.1.5 - Assinatura e identificação do subscritor.

4.1.6 - Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 - Dos limites para as adesões:

4.5.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2025-QGG4P9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 08:59 PÁGINA 4 / 13

4.5.3 - Para fins de aplicação dos limites de adesão, será utilizado o valor global original da ata, desconsiderando-se reajustes ou revisões eventualmente aplicados sobre o saldo não contratado.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 - Quando o preço registrado for cancelado, nos termos do item 9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para firmar a ata de registro de preços em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, após análise de sua habilitação.

5.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.5.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

5.5.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2025-QGG4P9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 08:59 PÁGINA 5 / 13

5.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos termo de referência.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021

2025-QGG4P9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 08:59 PÁGINA 6 / 13

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - O requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução.

7.2.2 - A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública.

7.2.3 - Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo.

7.5.2 - Cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

2025-QGG4P9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 08:59 PÁGINA 7 / 13

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - Descumprir as condições da ARP.

9.1.2 - Não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável.

9.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.4 - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

2025-QGG4P9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 08:59 PÁGINA 8 / 13

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - Por razões de interesse público.

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, termo de referência e contrato.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

11 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos participantes da Ata ou aderentes, o fornecedor será convocado para assinar o instrumento contratual, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.1.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (https://acessocidadao.es.gov.br/) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

2025-QGG4P9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 08:59 PÁGINA 9 / 13

11.1.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

11.1.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: https://compras.es.gov.br/conta-verificada.

11.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

11.3 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.4 - Para formalização do contrato, serão observadas as disposições dos arts. 1º a 5º do Decreto 5.545-R/2023.

11.5 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual 1.011/2022.

2025-QGG4P9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 08:59 PÁGINA 10 / 13

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

MARCELO CALMON DIAS
Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos
ÓRGÃO GERENCIADOR
(Assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º)

RENATA NUNES FERREIRA
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
CNPJ: 05.340.639/0001-30
FORNECEDOR
(Assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º)

2025-QGG4P9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 08:59 PÁGINA 11 / 13

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

CADASTRO DE RESERVA

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 28.008.410/0001-06; endereço: Rua Riachuelo, n.º 255, 4º andar, Bairro Centro Sul, Cidade/Estado Teresina/PI, CEP 64.001-050; contatos: telefones 0800-777-8820, (86) 99402-0289, e-mail: contato@bamex.com.br, licita@bamex.com.br; representante: Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa.

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do estimado:

3º Colocado: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. CNPJ n.º 03.506.307/0001-57; endereço: Rua Machado de Assis, n.º 50, Edif. 2, Bairro Santa Lucia, Cidade/Estado Campo Bom/RS, CEP 93.711- 615; contatos: telefones 4002-4099, ramal 1062, (11) 3066-4231, (11) 3066-4340, (51) 3920-2200, e-mail licitacoes@edenred.com; representante: Mathieu Dehaine.

4º Colocado: CARLETTO GESTAO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF n.º 08.469.404/0001-30; endereço: Av. Carlos Strassburgeur Filho, n.º 5796 – Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, Cidade/Estado Campo Bom/RS, CEP 93.718-010; contatos: telefones 41-3149-1004 e 41-99168-1005, e-mail carletto@licitaagora.com.br; representante: Felipe Gloor Carletto.

5º Colocado: UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS, E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 32.282.596/0001-56, endereço: Av. Alfredo Sa, n.º 2015 – Bairro Jardim das Acácias, Cidade/Estado Teófilo Otoni/MG, CEP 39.804-000; contatos: (31) 9567-3230 e (33) 3536-5710, e-mail uaitag2023@gmail.com; representante: Julia Schaper Berganholi.

6º Colocado: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ n.º 27.284.516/0001-61; endereço: Av. Tancredo Neves, n.º 450 – Ed. Suarez Trade sl. 2501-A, Bairro Caminho das Árvores, Cidade/Estado Salvador/BA, CEP 41.820- 901; contatos: telefones (71) 3327-2563, (71) 9989-5199, (71) 3340- 1000, e-mail henrique.avelino@maxifrota.com.br; representante: José Paulo de Freitas Guimarães Junior.

7º Colocado: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ n.º 03.477.309/0001-65; endereço Av. Norte Sul, n.º 5079 – Sala 6, piso 6, Bairro Centro, Cidade/Estado Rolim de Moura/RO, CEP 76.940-000; contatos: telefones (69) 3442-3044, e-mail crystian@dataplex.com.br; representante: Crystian Vieira Moreira.

2025-QGG4P9 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 04/12/2025 08:59 PÁGINA 12 / 13

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATA NUNES FERREIRA
CIDADÃO
assinado em 04/12/2025 08:34:18 -03:00

MARCELO CALMON DIAS
SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 04/12/2025 08:59:31 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 04/12/2025 08:59:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JAILTON BEZERRA PINA (SUBGERENTE SUB-FG - SUBCONT - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QGG4P9